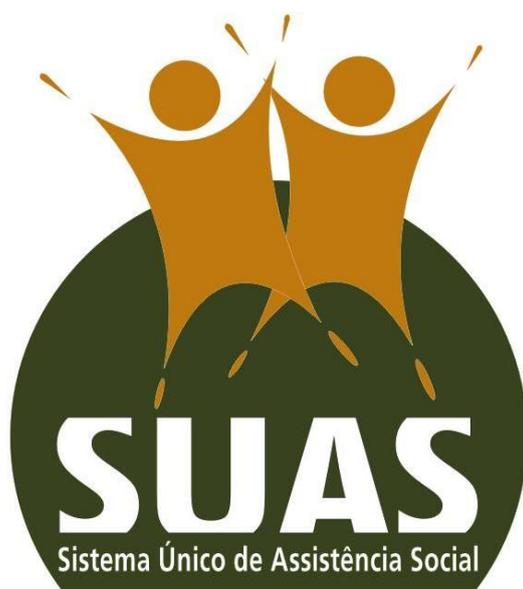


SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS

Perguntas e Respostas

Data da última atualização
19/03/2018



Secretaria Nacional de Assistência Social
Ministério do Desenvolvimento Social

Índice de perguntas

1. O que é o Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências?
2. Quais municípios são elegíveis para fazer o aceite do cofinanciamento federal para a oferta do serviço?
3. Qual o valor do cofinanciamento federal?
4. Meu município está em situação de Emergência pelo Ministério da Integração devido à seca, posso acionar o cofinanciamento para oferta do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências?
5. Posso acionar o cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências para ajudar na reconstrução de edificações do território, como para reparo de telhados e habitações danificadas?
6. Como faço para acionar o Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências?
7. Quais as legislações vigentes na assistência social sobre emergências e calamidades públicas?
8. Tenho outras dúvidas sobre o serviço, onde posso obter mais informações?

1. O que é o Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências?

O Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências é um serviço de proteção especial do SUAS para enfrentamento de situações de Calamidades Públicas e Emergências reconhecidas pelo Ministério da Integração. O serviço está previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e é regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013. O objetivo do serviço é assegurar provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social. Todas essas provisões devem ser empregadas na manutenção de abrigos temporários como estratégia de resposta a esses eventos.

2. Quais entes são elegíveis para fazer o aceite do cofinanciamento federal para a oferta do serviço?

Todos os estados, Distrito Federal e municípios são elegíveis. O aceite do serviço pode ser feito tanto antes, como posteriormente à ocorrência de algum desastre. É importante ressaltar que mesmo que o aceite seja feito de forma antecipada o repasse de recurso só ocorre depois de preenchidos os requisitos elencados na portaria MDS nº 90/2013.

3. Qual o valor do cofinanciamento federal?

O valor do cofinanciamento é calculado a partir de uma série de critérios elencados no Anexo I da Portaria MDS nº 90/2013. Os critérios são: quantidade de pessoas desabrigadas e/ou desalojadas; intensidade da emergência ou calamidade; grau de vulnerabilidade a partir do percentual da população atingida; a regularização de benefícios eventuais regulamentados no município ou Distrito Federal.

O valor de referência atual é R\$20.000,00 reais mensais, transferidos fundo a fundo, para cada grupo de 50 pessoas. Esse valor sofre modificações segundo os critérios elencados anteriormente e vai se recompondo à medida que o número de pessoas aumenta devido ao ganho de escala na resposta. Os detalhes do cálculo constam no Anexo I da Portaria MDS nº 90/2013. A continuidade do repasse e regularidade dependerá do período de vigência da decretação do estado de calamidade pública ou situação de emergência, podendo ser prorrogado por até 12 meses depois de encerrado o reconhecimento da situação, nos termos do parágrafo 2 do artigo 10 da Resolução CNAS nº 12 de 11 de junho de 2013.

4. Meu município está em situação de Emergência pelo Ministério da Integração devido à seca, posso acionar o cofinanciamento para oferta do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências?

De forma geral, situações de emergência devido à seca não requerem a estruturação do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências em todas as suas provisões. Geralmente, a seca em si não demanda do poder público a estruturação de abrigos temporários. As pessoas não perdem suas casas, perdem seus meios de subsistência. Para esses casos, existe uma série de outras estratégias que articulam várias políticas públicas que podem ser utilizadas para atender essa população, como a operação carro pipa e programas de transferência de renda.

Para acessar o apoio emergencial disponibilizado pela Defesa Civil Nacional, os municípios devem apresentar um relatório com o diagnóstico dos danos e o Plano Detalhado de Resposta (PDR), por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) no <http://www.mi.gov.br/defesacivil>.

5. Posso acionar o cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências para ajudar na reconstrução de edificações do território, como para reparo de telhados e habitações danificadas?

Atividades de reconstrução não fazem parte das provisões do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas. Essas atividades estão contempladas nas ações da Defesa Civil, que possuem programas e regras específicas para reconstrução após Estados de Calamidades Públicas e Situações de Emergência. Mais informações podem ser obtidas na ouvidoria geral do Ministério da Integração (MI) 0800-610021 ou no site <http://www.mi.gov.br/defesacivil>

6. Como faço para acionar o Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências?

Para acionar o Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências o gestor da Assistência Social local deverá encaminhar para a Secretaria Nacional de Assistência Social os três documentos elencados no Artigo 7º da Portaria MDS nº 90/2013.

São quatro passos para acionar o serviço:

- a) **Ser elegível para o cofinanciamento federal**
 - Deve haver pessoas desabrigadas e/ou desalojadas necessitando de abrigos temporários e proteção social especial

- O estado, Distrito Federal, ou município deve estar em estado de calamidade pública ou estado de emergência, devidamente reconhecido pelo Ministério da Integração (MI). Mais informações sobre o reconhecimento podem ser obtidas na ouvidoria geral do MI 0800-610021 ou no site <http://www.mi.gov.br/defesacivil>

b) Realizar o aceite do serviço

- Para receber o cofinanciamento o gestor local da Assistência Social deve assinar o Termo de Aceite do serviço e enviar por meio físico e por meio eletrônico, os endereços constam abaixo.

c) Preencher o requerimento com a exposição dos motivos

- O requerimento, contendo a exposição de motivos que justifiquem o apoio pela União, consta no Anexo II, da Portaria MDS nº 90/2013.

d) Enviar os documentos

Os documentos são:

- Portaria de reconhecimento da situação de emergência pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional,
- Requerimento com a exposição de motivos constante no Anexo II da Portaria nº 90;
- Termo de Aceite assinado pelo (a) gestor (a) da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Lei de Benefícios Eventuais, se possuir;
- Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando o Termo de Aceite;
- Decreto municipal de situação de emergência;
- Planilha de Custo com as especificações dos itens adquiridos;
- Fotos dos Abrigos (se houver).

Os documentos devem ser encaminhados por meio físico para o endereço:

| |
|---|
| Coordenação Geral de Serviços de Acolhimento Departamento de Proteção Social Especial Secretaria Nacional de Assistência Social Ministério do Desenvolvimento Social SMAS – Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union, Térreo, CEP: 70610-051 - Brasília/DF |
|---|

E também por meio digital para o e-mail acolhimento@mds.gov.br.

7. Quais as legislações vigentes na assistência social sobre emergências e calamidades públicas?

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Decreto nº 6.037, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Tipifica o Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências.

Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, que prevê a antecipação do calendário de pagamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC aos beneficiários de municípios em estado de calamidade pública, reconhecidos por ato do Governo Federal, bem como o valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, mediante opção dos beneficiários;

Resolução nº 07, de 17 de maio de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, e a Resolução nº 12, de 11 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõem sobre parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências. Essas são as pactuações que fundamentam a Portaria MDS nº 90/2013.

Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social que regulamenta o Serviço de Proteção em Situação de Emergências e Calamidades Públicas.

8. Tenho outras dúvidas sobre o serviço, onde posso obter mais informações?

A Coordenação Geral de Serviços de Acolhimento do Departamento de Proteção Social Especial da SNAS/MDS se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos por meio do telefone: (61) 2030-3049 e do e-mail: acolhimento@mds.gov.br .

Conheça mais sobre o MDS
www.mds.gov.br